

PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P. E SERVIÇOS PARTILHADOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E.P.E. PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSINATURA ATRAVÉS DE CHAVE MÓVEL DIGITAL

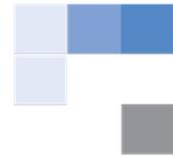
Entre a **Agência para a Modernização Administrativa, I.P.**, de ora em diante designada por **AMA** ou **Primeira Outorgante**, com sede na Rua Abranches Ferrão, n.º 10 – 3.º G, em 1600-001 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 508 184 509, neste ato representada por Pedro Manuel Francisco da Silva Dias, portador do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil 11261128, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo da AMA, com poderes para o ato.

E
A SPMS- Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., de ora em diante designada por **SPMS** ou **Segunda Outorgante**, com sede em Avenida da República, n.º 61, 1050-189 Lisboa, pessoa coletiva n.º 509540716, neste ato representada por Henrique Manuel Gil Martins, portador do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil 10782604, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da SPMS, com poderes para o presente ato.

Considerando que:

- a) A Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, alterada pela Lei n.º 32/2017, de 1 de junho, aprovou um sistema complementar e voluntário de autenticação dos cidadãos nos portais e sítios na Internet da Administração Pública denominado Chave Móvel Digital;
- b) Nos termos desta disciplina legal a todo o cidadão, com idade igual ou superior a 16 anos, que não se encontre interdito ou inabilitado, é permitida a associação do seu número de identificação civil a um único número de telemóvel e ou a um único endereço de correio eletrónico;
- c) A Agência para a Modernização Administrativa, I.P., é a entidade responsável pela gestão e segurança da infraestrutura tecnológica que suporta a Chave Móvel Digital, nomeadamente o sistema de geração e envio dos códigos numéricos de utilização única e temporária, nos termos do n.º 8 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual;
- d) Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2016, de 17 de outubro de 2016, no âmbito da atuação estratégica do Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública, cabe à SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., em articulação com a Agência da Modernização Administrativa, I.P., coordenar, promover e monitorizar a execução da Estratégia Nacional para o Ecosistema de Informação de Saúde 2010 ENESIS 2020;





PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P. E SERVIÇOS PARTILHADOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E.P.E. PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSINATURA ATRAVÉS DE CHAVE MÓVEL DIGITAL

e) De acordo com a ENESIS 2020, publicada em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2016, de 17 de outubro, prevê-se a amplificação, a atualização tecnológica e funcional e a melhoria operacional dos Sistemas de Informação do SNS, através da introdução de identificação e assinaturas eletrónicas por via do Cartão de Cidadão e da Chave Móvel Digital para acesso à informação de saúde e, em particular, para autenticação dos profissionais de saúde no Portal do Profissional do Registo de Saúde Eletrónico;

f) As prestações objeto do presente protocolo não estão nem são suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza e das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato e do contexto da sua própria formação, uma vez que a AMA detém a competência exclusiva no âmbito da gestão da infraestrutura tecnológica que suporta a Chave Móvel Digital, tratando-se de contratação excluída dos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos do artigo 5.º e 5.º-A do Código dos Contratos Públicos.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a definição das regras que visam permitir a assinatura através da Chave Móvel Digital, como meio seguro, nos sítios de Internet indicados pela Segunda Outorgante e em aplicação por esta disponibilizada.

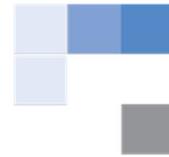
Cláusula 2.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Protocolo a AMA obriga-se a:

- a) Disponibilizar acesso ao sistema que permite a assinatura através da Chave Móvel Digital nas aplicações que lhe sejam indicadas pela Segunda Outorgante;
- b) Garantir a administração, operação, *help-desk* e manutenção dos serviços de assinatura da Chave Móvel Digital;
- c) Garantir o necessário acompanhamento técnico para a implementação dos serviços de assinatura da Chave Móvel Digital por parte da Segunda Outorgante;





PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P. E SERVIÇOS PARTILHADOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E.P.E. PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSINATURA ATRAVÉS DE CHAVE MÓVEL DIGITAL

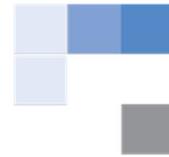
- d) Fiscalizar, por si ou por terceira parte, a implementação realizada pela Segunda Outorgante;
- e) Publicar em autenticação.gov.pt informação sobre a aplicação de assinatura do Segundo Outorgante, sempre que a mesma esteja validada para o efeito.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante obriga-se a:
 - a) Utilizar o serviço de acordo com os requisitos tecnológicos indicados pela AMA e somente para as finalidades previstas na Cláusula Primeira deste Protocolo;
 - b) Adotar a assinatura através de Chave Móvel Digital nas aplicações que venha a indicar à AMA;
 - c) Disponibilizar nas aplicações o interface gráfico de acesso ao serviço Autenticação.Gov de acordo com orientações definidas pela AMA;
 - d) Assegurar a segurança e confidencialidade dos dados dos utilizadores na utilização das referidas aplicações, em conformidade com as *guidelines* disponibilizadas pela AMA;
 - e) Garantir que os dados da CMD dos utilizadores não são guardados;
 - f) Adotar as medidas técnicas e de organização apropriadas à proteção da informação contra a destruição accidental ou não autorizada, a perda accidental, a alteração e o acesso ou qualquer outro tratamento não autorizado de dados;
 - g) Assegurar um nível de segurança idêntico ou superior ao estabelecido pelo sistema da CMD relativamente às componentes sob a sua responsabilidade;
 - h) O recurso a criptografia no estabelecimento de comunicação via Internet com a AMA;
 - i) Informar a AMA com uma antecedência de 30 dias quando pretenda deixar de utilizar a assinatura através de Chave Móvel Digital em alguma das suas aplicações;
 - j) Guardar sigilo sobre as informações a que venha a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida, ou que venha a ser desenvolvida, na execução do presente Protocolo;
 - k) Cumprir as *guidelines* para implementação de aplicação de assinatura constantes da documentação disponibilizada pela AMA;
 - l) Disponibilizar à AMA documento que demonstre para cada uma das *guidelines* definidas evidências do seu cumprimento;





PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P. E SERVIÇOS PARTILHADOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E.P.E. PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSINATURA ATRAVÉS DE CHAVE MÓVEL DIGITAL

- m) Disponibilizar à AMA a seguinte informação: Nome da Aplicação, versão, Fornecedor da aplicação (nome, email, telefone geral e direto), Tipo de documento a assinar suportados, URL onde está disponível, sistemas operativos, Contexto transacional e a aplicação implementada (executável e código fonte);
 - n) Comunicar à AMA quaisquer novas versões da aplicação de assinatura com CMD e aguardar a sua aprovação para disponibilização ao público.
2. A AMA tem a faculdade de fiscalizar o funcionamento da aplicação, e dos sistemas envolvidos na sua operação, para verificação do cumprimento das obrigações assumidas no presente Protocolo.

Cláusula 4.ª

Custos de utilização do serviço

A implementação e utilização da assinatura através da Chave Móvel Digital não tem qualquer custo para a Segunda Outorgante, salvo se outro for o modelo de sustentabilidade aquando da revisão da regulamentação da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho.

Cláusula 5.ª

Comunicações entre as partes

As comunicações a que haja lugar entre as Partes Outorgantes serão efetuadas por correio eletrónico para os endereços dos gestores do presente protocolo, indicados em seguida:

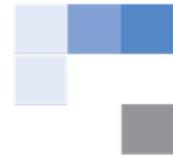
- a) AMA: André Vasconcelos
E-mail: ama@ama.pt
- b) SPMS: Cristiano Marques
E-mail: secretariado@spms.min-saude.pt

Cláusula 6.ª

Legislação aplicável

O exercício das competências a que se refere o presente protocolo obedece estritamente às disposições da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na redação vigente, e à respetiva regulamentação, nomeadamente as que se referem às garantias de segurança dos dados.





PROTOCOLO | N.º 136/18-AMA

PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P. E SERVIÇOS PARTILHADOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E.P.E. PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSINATURA ATRAVÉS DE CHAVE MÓVEL DIGITAL

Cláusula 7.ª

Prazo

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano, renovando-se por períodos iguais e sucessivos, se não for denunciado por qualquer das Partes Outorgantes, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do período em curso, sem prejuízo da sua revisão nos termos da Cláusula 4.ª.
2. Qualquer alteração ou cláusula adicional ao presente Protocolo só será válida se constar de documento assinado pelas Partes Outorgantes.
3. A AMA pode suspender ou cessar a utilização da CMD, em qualquer uma das aplicações da Segunda Outorgante, caso verifique alguma situação de incumprimento do presente protocolo.

O presente Protocolo foi escrito em 5 páginas, num único exemplar, e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado.

Lisboa, 11 de setembro de 2018

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante

